Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Graça Neto.* — O Oficial de Justiça, *Danilo Pereira.*

300606206

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5215/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo n.º 3915/07.1TBGMR

Insolvente: Rodrigues Guimarães, Lda., NIF — 503834734, Endereço: Rodovia de Covas, Pavilhão 7, 4801-915 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Av. Villagarcia de Arosa, 1.118, 4450-300 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-08-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

23 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Rocha.* — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita.*

300578724

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 5216/2008

Processo: 1137/06.8TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: B P Portugal — Com. de Combustíveis e Lubrificantes, S A
Insolvente: Girotir — Movimentação de Terras, Lda

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Girotir — Movimentação de Terras, Lda, NIF — 502518960, Endereço: R. João Penha, 10, S. Mamede, 1250-131 Lisboa

Administrador da Insolvência: Dr. Manuel Luis Coelho Albuquerque, Endereço: Passeio das Garças, Bloco 2-A — 4.º B, 1990-395 Moscavide.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, a fim de deliberar sobre a venda do imóvel apreendido, constituído pela fracção autónoma designada pela letra A, Rés-do-Chão Direito do prédio urbano em propriedade horizontal, sito na Praça Infante D. Henrique, n.º 13, na Urbanização do Infantado, concelho de Loures, descrito na Conservatória do Registo Predial de Loures, sob o n.º 032, e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 4660, com o valor patrimonial actual de € 64.361,31.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ao Administrador da Insolvência foi enviada a referência dos respectivos anúncios, para publicação nos termos legais.

23 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

300581323

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5217/2008

Processo: 389/07.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: AMMA — Indústria de Confecções, S. A.
Insolvente: Luís & Rodrigues, Ld.ª

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luís & Rodrigues, Ld.ª, NIF — 501889574, Endereço: R Sociedade Filarmónica Incrível Almadense, n.º 5 A, 2800-208 Almada.

Administradora da Insolvência: Dr(a). Cândida Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.ºdt.º, Lisboa, 1600-159 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*);

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*);

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*);

d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da recuperação de Empresa (na versão introduzida pelo artigo 35.º do Decreto Lei n.º 76-A/06, de 29-03-06).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

28 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

300596382

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Aviso n.º 21734/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1233/06.1TYLSB

Credor: António Maria Antunes
Insolvente: AVEFLAMENGA — Comércio Geral de Carnes, L.da